



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º 009/96 - projeto-de-lei

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba a efetivar a contratação de um médico pneumologista para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, por tempo determinado."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 14/ maio / 19 96

Protocolado sob n.º 1698/fls. 01

A n d a m e n t o

Em sessão ordinária de 21.05.96 o presente projeto foi encaminhado à Secretaria desta Câmara.
Em sessão ordinária de 28.05.96 baixou as comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos; Saúde, Educação e Assistência Social.
Em sessão ordinária de 09.07.96 foi aprovado por unanimidade. Plur

PLE 009/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021397 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5776AF71FAC7D77E1AB5882299B38B5C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 13 de maio de 1996.

JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE:

Apraz-nos cumprimentá-lo e, ao ensejo, encaminhar a Vossa Senhoria e demais membros desta prestimosa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 009/96, o qual autoriza a contratação emergencial para o cargo médico, especialização em pneumologia, o Dr. Flávio Ferlini de Araujo.

Como é de conhecimento público, as doenças respiratórias e, especialmente a tuberculose, tem aumentado sua incidência entre população brasileira, especialmente na camada sócio-econômica mais baixa, que está a exigir maior atenção do Município, para com este problema de saúde pública.

Como no quadro de cargos do município de Guaíba, não existe a especificação "Médico Pneumologista", justifica-se a presente contratação em caráter emergencial, enquanto não se busca a solução definitiva, qual deverá ser uma modificação na Lei de Cargos e Salários, com a inclusão das diferentes especializações médicas e o consequente concurso público, e o provimento desses cargos.

Esperando contar com a atenção de Vossas Senhorias para análise e posterior aprovação do presente Projeto de Lei, servimo-nos para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmº. Sr.

OSVALDO MELLO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Guaíba/RS

RECEBIDO

14/05/96

17:20 HORAS
70

PLE 009/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021397 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5776AF71FAC7D77E1AB5882299B38B5C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 009/96

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÍBA
EFETIVAR A CONTRATAÇÃO DE UM
MÉDICO PNEUMOLOGISTA PARA ATEN-
DER AS NECESSIDADES TEMPORÁ-
RIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE'
PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO.

JOAO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a efetuar a contratação de um (01) médico pneumologista, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, por tempo não superior a 90 dias.

Parágrafo Único - A contratação autorizada pelo "caput" deste artigo encontra fundamento no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988, e atende as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta exclusiva de dotação orçamentária consignada no orçamento municipal ressaltando-se que as respectivas contratações não poderão ultrapassar o prazo noventa (90) dias.

Artigo 3º - É vedado o desvio de função da pessoa ora contratada forma do artigo 1º, bem como a sua recondução, antes de decorridos (06) meses do término do respectivo contrato, sob pena de responsabilidade administrativa.

Artigo 4º - Os contratados são de natureza administrativa, ficando, entretanto, assegurado aos contratados os seguintes benefícios:

I - Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município.

II - Jornada de trabalho, serviço extraordinário, pouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação vigente.

III - Vale transporte e vale refeição.

IV - Inscrição no sistema oficial de previdência social.

RECEBIDO



PL 009/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021397 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5776AF71FAC7D77E1AB5882299B38B5C



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LUIZ CARLOS DOS REIS GOULART

Sec. Mun. da Adm. e Recursos Humanos.

PLE 009/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021397

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5776AF71FAC7D77E1AB5882299B38B5C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº:

PROCESSO Nº:

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sala das Comissões, em

Henrique Tavares

PRESIDENTE

RELATOR

[Signature]
SECRETÁRIO

PLE 009/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021397 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5776AF71FAC7D77E1AB5882299B38B5C



11.05
2+

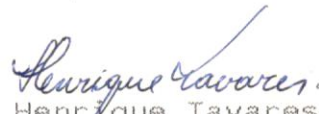
C Â M A R A M U N I C I P A L D E G U I B A

Of: Nº007/96
Em 29/05/ 96

SENHOR PRESIDENTE

Cumpre-nos encaminhar a V.sã. o pedido da Comissão de Justiça e Redação, que solicita o parecer do Projeto-de-Lei nº 009/96, o qual " Autoriza o Município de Guaíba a efetivar a contratação de um médico Pneumologista para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, por tempo determinado. Conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, agradecemos a sua atenção e aguardamos a sua resposta.


Ver. Henrique Tavares
Presidente da Comissão Justiça e
Redação

Ilmo. Sr.
Dr. Wilson Bridi
M.D. Presidente do COMUSA
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
SECRETARIA DA SAÚDE

Of. 027/96 Comusa

Guaíba, 09 de julho de 1996.

SENHOR PRESIDENTE,

Vimos pela presente informar que em reunião do dia 04/07/96, o Conselho Municipal da Saúde (Comusa), aprovou o Projeto de Lei nº 011/96, autorizando a Prefeitura de Guaíba a contratar cinco médicos temporários de excepcional interesse público, aprovando também a contratação do Dr. Flávio Ferlini Araujo.

Sem mais para o momento, agradecemos a sua atenção e subscrevemo-nos

Atenciosamente



Claudio Figueiró
ASSESSOR
SEC. MUNIC. SAÚDE GUAIBA

RECEBIDO

09/07/96

14:11 HORAS

SECRETARIA

PLE 009/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021397 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5776AF71FAC7D77E1AB5882299B38B5C





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

PROCESSO Nº

09/96

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTE DE ACORDO COM O PARECER DO COMUS.

Sala das Comissões, em 8 julho 1996

.....
PRESIDENTE

.....
RELATOR

.....
SECRETÁRIO

PLE 009/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021397 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5776AF71FAC7D77E1AB5882299B38B5C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

09/96

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável

Sala das Comissões, em

08 Julho 1996.

Presidente

Relator

PLE 009/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021397 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5776AF71FAC7D77E1AB5882299B38B5C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.º

PROPOSTA N.º 09/196

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Devido as condições de clima que estão atravessando, ou seja, excesso de umidade e baixas temperaturas que proporcionam o aumento de doenças respiratórias e por consequência pulmonares, a Comissão autoriza o seu parecer de ~~COMISSÃO~~ COMISSÃO me fl. 06, opinando de forma favorável, e o voto do relator em 09/07/96.

Sala das Comissões, em 08 Julho 1996.

Presidente

Relator

PLE 009/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021397 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5776AF71FAC7D77E1AB5882299B38B5C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 28/96

" Projeto-de-Lei nº 11/96, do Executivo Municipal, autorizando o Município a contratar médicos, para atender necessidade temporária e emergencial."

O projeto encaminhado pelo Prefeito Municipal, conforme justificativa, destina-se a suprir a falta de médicos que se afastaram dos cargos, desincompatibilizando-se para concorrer a cargo eletivo.

A lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, que trata das eleições do corrente ano, silenciou sobre o assunto contratação de pessoal no período eleitoral.

Diante da ausência de referência a esses casos pela citada lei, o Superior Tribunal Eleitoral, através da Resolução nº 19.437, de 13 de fevereiro próximo passado, determinou aplicação, aos casos de movimentação de pessoal das pessoas jurídicas de direito público, do art. 13 da Lei nº 6.091/74.

É na Lei nº 6.091/74, que vamos encontrar art. 13, § 1º, inciso II, à exceção à proibição de contratação de pessoal no período pré e pós-eleitoral, verbis:

" § 1º - Excentuam-se do disposto no artigo

" II - nomeação ou contratação de técnico indispensável ao funcionamento do serviço público essencial "



PE 009/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 021397 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 5776AF71FAC7D77E1AB5882299B38B5C



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

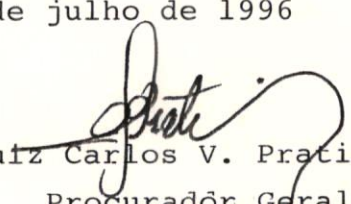
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Entendemos, assim, que o projeto encontra amparo legal, por tratar-se de regime de excessão, ressaltando que o ato de nomeação, tal como previsto no § 2º do mencionado artigo, deverá ser publicado, com a devida fundamentação, no órgão oficial.

E o nssso parecer,

S.m.j.

Em, 9 de julho de 1996


Luiz Carlos V. Prati
Procuradôr Geral.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFNº 118 / 96 /
EM 10 / 07 / 96

Senhor Prefeito:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, em anexo, cópia dos projetos-de-lei nº 009/96, que "Autoriza o Município de Guaíba a efetivar a contratação de um médico pneumologista para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, por tempo determinado"; e nº 011/96, que "Autoriza o Município de Guaíba a contratar cinco médicos para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, por tempo determinado", que foram aprovados por unanimidade, por esta Casa, em sessão ordinária realizada dia 09 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de salientar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviado uma cópia das respostas respondentes a fim de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, renovamos protestos de mais alta e justa consideração.

Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Exmo. Sr.
Paulo Benedetti
D.D. Prefeito Municipal
em exercício
NESTA

PLE 009/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portais/autenticidade/>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021397 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5776AFA711FAC7D77E9AB5882299B38B5C

